

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 21/2017 VÁRZEA GRANDE/MT

Estrela Dalva <estrela.dalva.mt.2005@gmail.com>

qui 26-04-2018 17:43

A prefeitura de Várzea Grande/MT, em 12/04/2018, declarou:

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA

PÚBLICA N. 21/2017

Processo: 490482/2017. O Município de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL - designada pela portaria n. 149/2018, torna público para conhecimento dos interessados, O RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N 21/2017, objeto Concessão de Serviço Público de recolhimento e custódia em pátios informatizados, de veículos automotores apreendidos em razão de infração à Legislação de Trânsito, veículos abandonados em vias públicas, que prevejam a aplicação de medidas administrativas e ainda a preparação e organização de leilões públicos por leiloeiro público oficial do estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes deste Projeto Básico e seus anexos, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), Lei 8.987/95 e a Lei Complementar nº 4.162/2016 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por conta e risco da concessionária. Comissão Permanente de Licitação após análise, também ACATA o relatório da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, DECLARA HABILITADAS as licitantes RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA CNPJ: 08.397.160/001-28 e VIP GESTAO E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 08.187.134/0001-75, e DECLARA INABILITADAS as empresas ISADORA ALBERITINI FERREIRA – ME CNPJ: 28.929.805/0001-33 e CONSORCIO PÁTIOVG - OPERADORA NASCIMENTO LTDA – EPP CNPJ: 96.664.420/0001-41 por desatendimento ao Instrumento Convocatório. O A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item 12.1. VÁRZEA GRANDE-MT, 11 DE ABRIL DE 2018. ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE CPL

Entretanto, falhou a comissão de licitação foi induzida a erro e não levou em conta que as duas únicas empresas habilitadas, **RODANDO LEGAL SERVICOS E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA e VIP GESTAO E LOGISTICA S.A. (VIP LEILÕES/ PÁTIO VIP)**, são **SÓCIAS DE FATO E PARCEIRAS COMERCIAIS**, eis que seus administradores são parceiros comerciais, empresariais e políticos, notadamente num terceiro empreendimento, qual seja **ABERGA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE REMOCAO GUARDA E ALIENACAO DE VEICULOS APREENDIDOS**, CNPJ 24.144.855/0001-54.

Vejamos o Quadro de Sócios e Administradores da ABERGA:

CNPJ: 26.144.855/0001-04
 ABERGIA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
 NOME EMPRESARIAL: DE REMOÇÃO GUARDA E ALIENACAO DE VEICULOS
 APREENDIDOS
 CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LAZARO FERNANDO DE CARVALHO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	DOMINGOS SALVO TEIXEIRA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	MARCIO RICARDO SCALA
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURICIO RIZAVINSKI
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DE MELLO LOGULO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	ISMAEL RODRIGUES FUENTES
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	AMANDA CARVALHO ESCORCIO LAGES REBELO
Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO
Qualificação:	05-Administrador

Agora, QSA da Rodando Legal:

CNPJ: 06.367.160/0001-28
 NOME EMPRESARIAL: RODANDO LEGAL - SERVICOS E TRANSPORTE
 RODOVIARIO LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DE MELLO LOGULO		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ANA NEY FERREIRA LOGULO		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	L2R PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	CARLOS DE MELLO LOGULO
Nome/Nome Empresarial:	VINICIUS DA SILVA FERREIRA		
Qualificação:	22-Sócio		

QSA da L2R PARTICIPACOES E EMPREENHIMENTOS LTDA, CNPJ 19.407.024/0001-98, sócia-administradora da Rodando Legal:

CNPJ: 19.407.024/0001-55
 NOME EMPRESARIAL: LOR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DE MELLO LOGULO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARISSA BERRETARI TEIXEIRA LOGULO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	JOSE MAURICIO RIZAVINSKI
Qualificação:	22-Sócio

QSA da VIP LEILÕES:

CNPJ: 08.187.134/0001-75
 NOME EMPRESARIAL: VIP GESTÃO E LOGÍSTICA S/A
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	AMANDA CARVALHO ESCORCIO LAGES REBELO
Qualificação:	10-Diretor
Nome/Nome Empresarial:	EVELINE CHAVES LAGES ALBUQUERQUE COSTA
Qualificação:	16-Presidente
Nome/Nome Empresarial:	BRUNO SHERMAN LOPES MORAES
Qualificação:	10-Diretor

A VIP LEILÕES é gerida, de fato, pelo leiloeiro público maranhense VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, não por acaso administrador ad ABERGA Seu nome não consta do QSA da VIP LEILOES em razão da proibição legal para que leiloeiros públicos façam parte de sociedades empresárias (art. 36, A, do Decreto 21981/32), em clara burla à licitação, sob as barbas da JUCEMA, que finge não saber que isto ocorre.

Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho

Mat. nº 12/95

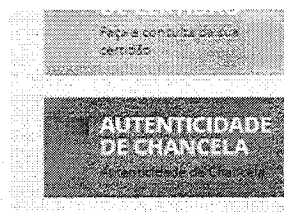
R - 135, KM 07, Nº5 - Distrito Industrial - São Luís MA

CEP: 65.099-080

Fone: (98) 3334-8283/8084/8081 Fax: 3241-1471 Cel. 9973-8148

E-mail: leiloeirovicente@leiloeirovip.leil.br

Sítio: www.vipleiloes.com.br



PROCESSO Nº 0028863-22.2014.8.10.0001 (312672014)

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)

AUTOR: JAMEL EXPRESS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DE CASTRO (OAB 184764-SP)

REV: BANCO VOLKSWAGEN e VIP - VICENTE DE PAULO LEILÕES (VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO)

ADVOGADO: FLORENCIO SOARES JUNIOR (OAB 5212-MA) e RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB 138486A-SP) e ROSALIA AZEVEDO RIBEIRO PINHO (OAB 9416-MA)

DESPACHO Compulsando os autos e verifica-se que, a despeito da remessa dos presentes autos da Comarca de Cajamar/SP, nunca foi realizada audiência de conciliação nos autos, um dos fins primordiais do novo código. Desta forma, designo audiência de conciliação para o dia 29 de abril de 2016, às 15h:00, na sala de audiência da Comissão Sentenciante Itinerante, 7º andar, no Fórum Des. Sarney Costa. Intimem-se as partes e advogados. São Luís (MA), 7 de Abril de 2016. Roginaldo de Jesus Cordero

Ainda que esta ligação não fosse suficiente para demonstrar a clara e indelével associação entre a VIP LEILOES e a RODANDO LEGAL, temos que a empresa TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.361.353/0001-33, possui

entre seus sócios CARLOS DE MELLO LOGULO E L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, também sócios-administradores da RODANDO LEGAL.

CNPJ: 11.361.353/0001-33
 NOME EMPRESARIAL: TRANSGUARD DO BRASIL REMOCAO E
 ACAUTELAMENTO DE VEICULOS E
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.500.000,00 (Tres milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cad

Nome/Nome Empresarial:	PAULO CESAR GOMES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	L2R PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DE MELLO LOGULO
Qualificação:	05-Administrador

A TRANSGUARD foi adquirida pelo “Grupo L2R” em meados de 2014, e realizou e realiza diversos de seus leilões através dos websites da VIP LEILÕES, em inafastável caracterização de parceria comercial.



Vejamos alguns exemplos de leilões na Bahia e no Rio de Janeiro. Links para alguns editais:

. <http://controle.vipleiloes.com.br/Galeria/Arquivo02/E1EE6A6059FA09D94C213B0BF44AF366.pdf>

. <http://controle.vipleiloes.com.br/Galeria/Arquivo02/BCD7107465BDE4A90230C021CE63838C.pdf>

URL: <https://www.vipleiloes.com.br/leilao/2055179/>

VIP leilões

Menu: Home, Sobre, Contato, Cadastre-se, Transportes

Leilão Presencial/Online: Aberto para Leilões

Local de Leilão: **MARCO ALEX SAOÃO DE EVENTOS, PRAÇA ANTÔNIO CONSELHEIRO, BARRIO ITINHO, SORRINHA (BAHIA)**

TERMO E CONDIÇÕES DE VENDA - CATALUNHA DE LEILÃO

VEÍCULOS CONSERVADOS: Conforme Art. 322 da Lei Nº 13.160 Quando o veículo apresenta condições de segurança para trafegar. (Atendendo as observações de cada lote).

VEÍCULOS SUÇATAS: Para ofertar lance no lote classificado como sucata aproveitável deverá cumprir a exigência da Resolução 623 do Contran, ou seja, **SOMENTE EMPRESA DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS** reguladas pela Lei 12.977 de 2014.

VISITAÇÃO DE LEILÃO

CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

TRANSGUARD

TRANSPORTE

URL: <https://www.vipleiloes.com.br/leilao/20551137/>

VIP leilões

Menu: Home, Sobre, Contato, Cadastre-se, Transportes

Leilão Presencial/Online: Aberto para Leilões

Local de Leilão: **AUDITÓRIO DO HOTEL, PRAÇA DO SOL, AV. BARCELONA, BARRIO SÃO FRANCISCO, XINEUS (BAHIA)**

TERMO E CONDIÇÕES DE VENDA - CATALUNHA DE LEILÃO

VEÍCULOS CONSERVADOS: Conforme Art. 322 da Lei Nº 13.160 Quando o veículo apresenta condições de segurança para trafegar. (Atendendo as observações de cada lote).

VEÍCULOS SUÇATAS: Para ofertar lance no lote classificado como sucata aproveitável deverá cumprir a exigência da Resolução 623 do Contran, ou seja, **SOMENTE EMPRESA DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS** reguladas pela Lei 12.977 de 2014.

VISITAÇÃO DE LEILÃO

TRANSGUARD

TRANSPORTE

URL: <https://www.vipleiloes.com.br/leilao/793290793/>

VIP leilões

Menu: Home, Sobre, Contato, Cadastre-se, Transportes

Leilão Presencial/Online: Aberto para Leilões

Local de Leilão: **SENTRAN - Rua Dr. Nilo Peçanha, 246 - Centro - São Gonçalo/RJ**

TERMO E CONDIÇÕES DE VENDA - CATALUNHA DE LEILÃO

VEÍCULOS CONSERVADOS: Conforme Art. 322 da Lei Nº 13.160 Quando o veículo apresenta condições de segurança para trafegar. (Atendendo as observações de cada lote).

VEÍCULOS SUÇATAS: Para ofertar lance no lote classificado como sucata aproveitável deverá cumprir a exigência da Resolução 623 do Contran, ou seja, **SOMENTE EMPRESA DO RAMO DE COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS** reguladas pela Lei 12.977 de 2014.

VISITAÇÃO DE LEILÃO

TRANSGUARD

TRANSPORTE

ATENÇÃO: Para regularização da documentação do veículo, é exigido endereço no Estado do RIO DE JANEIRO (EXIGÊNCIA DO DETRAN/RJ)

AGENDAMENTO PARA RETIRADA DOS LOTES

Dias: 14, 15 e 16 de Setembro - Enc. www.vipleiloes.com.br/agendamento

Entrega dos bens dias: 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 30 de Setembro.

Leilão encerrado!

35 resultados

A sinergia entre as empresas do GRUPO L2R e VIP LEILÕES é tamanha que até mesmo o atendimento aos arrematantes é realizado de forma compartilhada!

14 de setembro de 2017 21:26

Henrique Duarte <hd.henriqueduarte@gmail.com>
Para: Wallace Melo - VIP Leilões <leiloespublicos@vipleiloes.com.br>
Cc: atendimento@transguard.com.br

Boa noite Wallace!

Você leu todos os meus e-mails que enviei pra Vip Leilões? Leu e entendeu? Acho que não!

Viu os anexos que enviei? Qual foi a conclusão que vc chegou?

Viu o lance a lance que enviei pra vcs explicando detalhadamente? Se leu, qual foi a conclusão?

Vcs estão errados ou Eu que errei em participar desse leilão?

Eu participei do leilão On line e meu lote foi finalizado no preço de 11.831,00 conforme mostra no próprio site da Vip Leilões. Acho que não preciso falar mais nada, né?

[Texto das mensagens anteriores omitido]

Proteja o ambiente. Pense antes de imprimir este e-mail

Obs.: Favor confirmar o recebimento deste e-mail

De: Agendamento | Atendimento - Transguard [mailto:agendamento@transguard.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2017 16:24
Para: leiloespublicos@vipleiloes.com.br
Cc: Luan Paranhos - Rodando Legal
Assunto: RECLAMAÇÃO NO BOLETO DE PAGAMENTO

A/C Sr. Wallace

Segue reclamação do arrematante Sr. Luis Henrique do leilão TRGD02.17 lote 150 referente a divergência do valor de arrematação no boleto.

Desta forma, é forçoso reconhecer que os graves indícios de que **RODANDO LEGAL e VIP LEILÕES** atuam em conjunto em diversos estados brasileiros e que suas condutas, no mínimo, encontram-se tipificadas pela lei 8666, arts. 90 e 96.

O fato tipificado no art. 90 da Lei nº 8.666 /93 pressupõe que o agente frustrar ou fraude o caráter competitivo de procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o objetivo de lograr, em seu próprio favor ou em favor de outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. A jurisprudência é clara neste sentido.

No âmbito das licitações e contratações da Administração Pública, o ambiente cartelizado é tipificado como crime. Para configurar-se esse tipo grave de fraude/lesão ou outro tipo de conluio (art. 90 da Lei 8.666/93), deverá haver alguma combinação ou ajuste indevido entre os participantes, com o objetivo de frustrar ou tirar proveito ou benefício impróprio, através deste acordo, perante determinada licitação, garantindo a vitória ou alguma vantagem imerecida aos envolvidos. Em comentários ao dispositivo, assim se pronuncia Marçal Justen Filho:

A segunda modalidade (fraudar) envolve o ardil pelo qual o sujeito impede a eficácia da competição. A Lei refere-se expressamente ao ajuste ou combinação. Normalmente, essa hipótese concretiza-se quando diversos licitantes arranjam acordo para determinar a vitória de um deles. Porém, são criminalmente reprováveis também acordos “parciais”, nos quais os licitantes estabeleçam condições “paralelas” às previstas no ato convocatório. Não é necessário que haja frustração ou fraude que comprometa a eficácia total da licitação. É suficiente que alguns dos aspectos do certame sejam atingidos. O crime aperfeiçoa-se inclusive quando o acordo se destina a excluir da disputa participantes potenciais e inexistir uma definição prévia sobre qual dos concertantes será o vencedor. Esse tipo não se confunde, nem mesmo parcialmente, com o do crime do art. 95, que atinge o comportamento praticado diretamente perante o terceiro (potencial competidor). No caso do art. 90, o ajuste é ignorado pelo terceiro, cuja exclusão se visa a obter mediante

ajuste, combinação ou outro expediente. Na hipótese do art. 95, o terceiro é afastado através da fraude praticada relativamente a ele. A invalidação do certame não exclui a configuração do crime. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 1.407)

Objetivando trazer para os cartéis os recursos derivados das manobras e do aumento de preços pago pelo Poder Público, seus membros podem agir de diversas formas nas licitações (inclusive combinando os formatos em uma mesma disputa). Veja alguns exemplos (Disponível em

http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/cartilha_licitacao.pdf):

-**Fixando preços**: aumentando-os ou diminuindo-os, para que permaneçam em um patamar base;

-**Direcionando a licitação**: há prévio acordo entre os participantes sobre qual deles será o vencedor da licitação (e de outras licitações nas quais venham participar, já estando pré-estabelecidos, desde logo, os procedimentos e atuações do grupo);

-**Dividindo o mercado**: os membros do cartel dividem entre si as licitações que irão participar e assim deixam de concorrer entre si, pois já sabem de antemão qual será a “fatia” de cada um;

-**Suprimindo propostas**: os outros membros do ajuste deixam de participar de licitações ou retiram suas propostas para que um determinado membro seja beneficiado por essa situação;

-**Apresentando propostas “fictícias”, apenas “formais”**: nestes casos, alguns membros do grupo apresentam propostas com valores muito elevados (impossíveis à contratação) ou que possuem claros erros e vícios que as desclassifiquem, tudo visando beneficiar determinado licitante pertencente ao acordo, direcionando-lhe a licitação;

-**Acertando “rodízios”**: alternado os membros do acordo como vencedores das licitações das quais o grupo participa;

-**Sub-contratando**: aqui os membros deixam de participar da licitação ou desistem de suas propostas, visando serem subcontratados pelos vencedores da disputa.

... prática de cartel caracteriza crime contra a ordem econômica e pode implicar em pena de dois a cinco anos de reclusão e multa (Lei 8.137/90).[16] Além de crime, o cartel também caracteriza ilícito administrativo (Lei 12.529/11)[17] punível pelo CADE.

No âmbito administrativo, a empresa condenada pelo Cade por prática de cartel poderá pagar multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado, no último exercício anterior à instauração do processo administrativo, no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração. Por sua vez, os administradores da empresa direta ou indiretamente envolvidos com o ilícito podem ser condenados a pagar uma multa entre 1% a 20% daquela aplicada à empresa. Outras penas acessórias podem ser impostas como, por exemplo, a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de parcelar débitos fiscais, bem como de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal por prazo não inferior a cinco anos.

Cartel, além de ser um ilícito administrativo, é crime punível com pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa, nos termos da Lei 8.137/90. Para garantir que diretores e administradores sejam punidos criminalmente, vem sendo incrementada de forma significativa a cooperação com os Ministérios Públicos Federal e Estaduais, a Polícia Federal e Polícias Civis.

(disponível em

<http://www.cade.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica>>)

Conforme disposto no art. 47 da Lei 12.529/11, aqueles que se sentirem prejudicados pelas práticas acima poderão mover ações de indenização por perdas e danos. Já denúncias acerca da eventual existência de cartéis podem ser efetivadas eletronicamente, pelo site www.mj.gov.br/sde. O interessado não precisa se identificar e deve fornecer o maior número de informações possíveis acerca do fato denunciado, especialmente quais são as empresas e pessoas envolvidas. Empresas ou pessoas que vierem a ser convidadas ou coagidas por outras a participar de cartéis devem poder denunciar a prática, sendo possível a celebração de acordos de leniência com o CADE e MP, conforme a Lei 12.529/11.

Uma versão mais completa e elaborada deste conjunto de informações será encaminhada ao Ministério Público de Mato Grosso, direcionada à promotoria responsável pela tutela coletiva em Várzea Grande, cabendo aos pregoeiros do certame tomarem desde logo as providências que entenderem cabíveis, no âmbito de suas atribuições.